

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.568 DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a comprovação da posse e da propriedade de terrenos para aprovação de projetos de edificações no Município de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seus cargos e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 93, VII, da Lei Orgânica Municipal, e conforme as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Para a análise e aprovação de projetos de edificações em lote ou conjuntos de lotes observar-se-ão as seguintes regras:

I – A comprovação da propriedade se dá por meio do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – a comprovação da posse dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes títulos:

- a) escritura pública;
- b) contrato de compra e venda com firma reconhecida;
- c) formal de partilha; ou
- d) documentos referentes a arrendamento, usufruto, comodato, concessão, doação, autorização ou declaração de ocupação fornecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os títulos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverão estar acompanhados de um dos seguintes documentos:

I – comprovação que o vendedor estava na posse do imóvel, há mais de 05 (cinco) anos, através de declaração dos confrontantes;

II – cópias da quitação do IPTU dos 05 (cinco) anos anteriores;

III – cópia de conta de luz, água ou outro comprovante de endereço dos 05 (cinco) anos anteriores.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

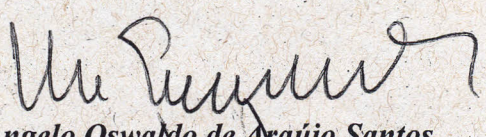
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de março de 2011, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.

Câmara Municipal de Ouro Preto - 21/03/2011 15:53 10000000044

Confere com o original

Em 21 / 03 / 2011

Prefeitura Municipal de Ouro Preto


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto


Gabriel Simões Gobbi

Secretário de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano

PUBLICAÇÃO

Publicad o, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

21, 03, 2011


Secretaria Municipal de Governo